



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

## Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 157 DE 03 DE MAIO DE 2021

|                                        |
|----------------------------------------|
| <b>CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS</b>       |
| PROTOCOLO Nº <u>52</u> / <u>2021</u>   |
| Data <u>03/05/21</u> hora <u>14:40</u> |
| Recebido por <u>[assinatura]</u>       |

Autoriza o Poder Executivo Municipal e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE a reduzir a jornada de trabalho de servidores públicos.

O Prefeito Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE autorizados a reduzir para vinte (20) horas semanais a jornada de trabalho do servidor público, efetivo, contratado e comissionado, legalmente responsável por filho portador de Síndrome de Down em tratamento especializado de saúde, com a manutenção dos vencimentos.

§ 1º - A redução da jornada de trabalho de que trata o artigo dependerá de requerimento do interessado, e será instruído com certidão de nascimento, termo de curatela ou tutela e atestado médico de que o dependente é portador de Síndrome de Down e se encontra em tratamento especializado de saúde.

§ 2º - O requerimento será encaminhado ao serviço médico, que emitirá laudo conclusivo sobre o requerimento.

§ 3º - Será de 6 (seis) meses o prazo da concessão de que trata o artigo, podendo ser renovada, sucessivamente, mediante requerimento, por iguais períodos, observados os procedimentos constantes do § 2º.

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa dias) dias de sua publicação, no que julgar necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pains, 03 de maio de 2021.

**Marco Aurélio Rabelo Gomes**  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/0001-23  
Praça Tonico Rabelo, 66 – Pains – 35.582-000

**Proposta de Emenda Aditiva 001/2021**  
**Projeto de Lei Complementar 157 / 2021**

**Projeto de Lei Complementar: 157/2021**

**Origem.: Poder Executivo**

**Objeto.: Autoriza o Poder Executivo Municipal a reduzir jornada de trabalho de servidores públicos.**

Os vereadores que estas subscrevem, nos termos regimentais, apresentam a seguinte proposta:

**O artigo 1º apresenta, a seguinte redação:**

APROVADO em única discussão  
por sete votos a favor  
Sala das Sessões 17/05/2021  
Ass. [assinatura]  
Presidente

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE, autorizados a reduzir para vinte (20) horas semanais a jornada de trabalho do servidor público, efetivo, contratado e comissionado, legalmente responsável por filho portador de Síndrome de Down em tratamento especializado de saúde, com a manutenção dos vencimentos.

**Passa o artigo 1º do Projeto de Lei Complementar, a ter a seguinte redação:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE e o Poder Legislativo, autorizados a reduzir para vinte (20) horas semanais a jornada de trabalho do servidor público, efetivo, contratado e comissionado, legalmente responsável por filho portador de Síndrome de Down em tratamento especializado de saúde, com a manutenção dos vencimentos.

Assim, tendo em vista a emenda acima, a necessidade de adequação do projeto requer seja a presente emenda, recebida, discutida, e declarada aprovada.

[assinatura]  
[assinatura]

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/0001-23  
Praça Tonico Rabelo, 66 – Pains – 35.582-000

Pains-MG 17 de maio de 2.021.

*Weulis F. Santos*

Weulis Francisco dos Santos  
Presidente da Comissão de L. J. R.

*Leonardo de Oliveira Lara*

Leonardo de Oliveira Lara  
Membro

*Paulo Sérgio de Moraes*

Paulo Sérgio de Moraes  
Membro

APROVADO em única discussão

por sete votos a zero

Sala das Sessões 17/05/2021

Ass. *[Assinatura]*  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

Praça Tonico Rabelo, nº 66 - Pains - 35.582-000

## Autógrafo

### Projeto de Lei Complementar 157 / 2021

A Presidente da Câmara Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais faz saber que este Legislativo Municipal aprovou o projeto de Lei Complementar 157/2021, com o texto anexo:

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 157 /2021

*Autoriza o Poder Executivo Municipal e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE a reduzir a jornada de trabalho de servidores públicos.*

O Prefeito Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e o Poder Legislativo, autorizados a reduzir para vinte (20) horas semanais a jornada de trabalho do servidor público, efetivo, contratado e comissionado, legalmente responsável por filho portador de Síndrome de Down em tratamento especializado de saúde, com a manutenção dos vencimentos.

**§ 1º** - A redução da jornada de trabalho de que trata o artigo dependerá de requerimento do interessado, e será instruído com certidão de nascimento, termo de curatela ou tutela e atestado médico de que o dependente é portador de Síndrome de Down e se encontra em tratamento especializado de saúde.

APROVADO em 16 discussão

por auto voto a 3m/3

Sala das Sessões 17/10/2021

Ass. [assinatura]

Presidente

APROVADO em 16 discussão

por auto voto a 3m/3

Sala das Sessões 17/10/2021

Ass. [assinatura]

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

Praça Tonico Rabelo, nº 66 - Pains - 35.582-000

§ 2º - O requerimento será encaminhado ao serviço médico, que emitirá laudo conclusivo sobre o requerimento.

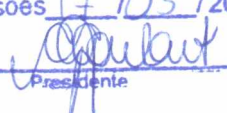
§ 3º - Será de 6 (seis) meses o prazo da concessão de que trata o artigo, podendo ser renovada, sucessivamente, mediante requerimento, por iguais períodos, observados os procedimentos constantes do § 2º.

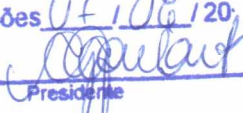
**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa dias) dias de sua publicação, no que julgar necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pains, 17 de maio de 2021.

  
**Cátyha Guimarães Goulart**  
**Presidente da Câmara Municipal**

APROVADO em 1ª discussão  
por sete votos a zero  
Sala das Sessões 17/05/2021  
Ass.   
Presidente

APROVADO em 2ª discussão  
por oito votos a zero  
Sala das Sessões 07/06/2021  
Ass.   
Presidente